



# ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

## ATA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC/ANM

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e sete minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **34ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=D7uaOkpVFTI>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

### APROVAÇÃO DE ATA

#### 1. ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO N°: **48051.009191/2025-62**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 78ª Reunião Ordinária Pública (ROP), passou-se à apreciação do item que continha matéria com pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Júnior, para a relatoria da matéria por ele pautada:

### MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

#### 2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

##### 2.7. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

2.7.1 PROCESSO N°: **27205.851966/1992-13**

INTERESSADO: Bravo Mineração Ltda. (Sucessora da Vale S.A.).

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Reinaldo Nogueira Magalhães, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 30'05" a 34'10" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D7uaOkpVFTI>

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO pela aprovação da Guia de Utilização requerida por BRAVO MINERAÇÃO LTDA, para 1.000.000 t/ano, sendo 300.000 t/ano em cada Setor, totalizando 900.000 t/ano de MGP e 100.000 t/ano de minério de Cobre e Ouro pelo prazo de 3 (três) anos. Ainda, conforme SEI 16247179, a empresa juntou aos autos a Licença Ambiental, cuja validade expira em 26/02/2030.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor Roger Romão Cabral, a deliberação foi sobreposta em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior.

Findadas as tratativas relacionadas ao item de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral deu início à análise das matérias regulatórias, concedendo a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral para a relatoria da matéria por ele pautada:

## **MATÉRIA REGULATÓRIA**

### **3. ROGER ROMÃO CABRAL**

#### **3.1. ASSUNTO: Proposta de Súmula Administrativa.**

3.1.1 PROCESSO Nº: **48051.005908/2024-16**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por APROVAR a edição de Súmula, conforme proposta elaborada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas e manifestação favorável da Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, nos seguintes termos: [Enunciado] Há incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) sobre a venda e o consumo de água mineral.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas ao item de matéria regulatória, o Diretor-Geral deu início à análise das matérias deliberativas, passando a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Júnior para a relatoria das matérias por ele pautadas:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

#### **2.1. ASSUNTO: Bloqueio automático de requerimentos e decaimento de títulos minerários sobrepostos a terras indígenas e unidades de proteção integral (Pedido de vista realizado pelo Diretor afastado, Caio Mário Trivellato Seabra Filho, encaminhado ao gabinete do relator original da matéria para continuidade da deliberação).**

2.1.1 PROCESSO Nº: **48075.000119/2019-53**

INTERESSADO: Gerência Regional da ANM no Estado de Rondônia, Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Júnior):** Voto, pelo exposto e por tudo que consta dos autos: 1) pela implementação de bloqueio provisório de área, com a suspensão dos efeitos dos direitos minerários eventualmente incidentes, a partir da publicação do Relatório Circunstaciado de Identificação e Delimitação a que se refere o Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, em consonância com a Nota Jurídica n. 00239/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 12564/2023/PFE-ANM/PGF/AGU e pelo Despacho n. 13100/2023/PFE-ANM/PGF/AGU e; com o Parecer n. 00016/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00166/2023/CGPP/DECOR/CJU/AGU, pelo DESPACHO n. 00445/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 00312/2023/SGPP/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 00712/2023/GAB/CGU/AGU e pelo DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Nº 444. 2) pela implementação de bloqueio automático, por meio de sistema informatizado, aos requerimentos de títulos minerários sobrepostos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral, e apenas estes, cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial e; 3) pela implementação de ações, nos termos abaixo, em conciliação com o Parecer nº 469/2015/HP/PROGE/DNPM, do Procurador Federal Herbert Pereira da Silva, reafirmado por meio da NOTA n. 00516/2020/PFE-ANM/PGF/AGU do Procurador Federal Márcio Chaves de Castro, aprovada pela Procuradora-Chefe Substituta em Exercício, Kizzy Aídes Pinheiro Nogueira da Gama: a) Requerimentos de títulos protocolizados sobrepostos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial: 1. Com sobreposição total - indeferir de plano todos os pleitos pendentes de decisão, incluindo aqueles formulados pelos próprios índios; 2. Com sobreposição parcial - solicitar ao interessado a redução da poligonal para exclusão da área com restrição incidente, desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM; b) Títulos outorgados a partir de 5 de outubro de 1988 sobrepostos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial: 1. Sobre áreas homologadas até a data da outorga: 1.1 - Com sobreposição total - declarar a nulidade do ato de outorga; 1.2 - Com sobreposição parcial - facultar ao titular a possibilidade de renunciar parcialmente ao direito mineral concedido, desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM, promovendo-se, na sequência, a declaração de nulidade do título, se não ocorrer a aludida renúncia; 2. Sobre terras homologadas após a outorga: 2.1 - Com sobreposição total – instaurar o procedimento de decaimento do título mineral, oportunizando a apresentação de defesa pelo titular; 2.2 - Com sobreposição parcial - facultar ao titular a possibilidade de renunciar parcialmente ao direito mineral concedido (no que tange à parcela que recai sobre a área com restrição), desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM, promovendo-se, na sequência, a declaração de decaimento do título, se não ocorrer a aludida renúncia; c) Áreas que tenham sido desoneradas nos termos dos artigos 26, 32, 65, § 1º do Código de Mineração, sobrepostas a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial: 1. Com sobreposição total - não deflagrar o procedimento de disponibilidade (art. 9º da Portaria nº 268/2008) e arquivar os respectivos processos minerários; 2. Com sobreposição parcial - deflagrar o procedimento de disponibilidade apenas em relação à parcela da poligonal que não interferir com área com restrição; d) Processos de disponibilidade em curso - declarar a nulidade dos referidos procedimentos, por ilegalidade, e: 1. Quando a sobreposição for total - arquivar os respectivos processos; 2. Quando a sobreposição for parcial - deflagrar novo procedimento de disponibilidade em relação à área que não apresentar interferência com área com restrição; e) Invalidado o título, mediante declaração de nulidade ou decaimento, comunicar o fato ao setor de fiscalização, para adoção das medidas necessárias à verificação da efetiva cessação das atividades.

**VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Ex-Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes):** Considerando as observações supramencionadas, o voto deste revisor, divergindo em parte com o VOTO TM/ANM Nº 1366/2024, é por **IMPLEMENTAR** a recusa automática e instantânea de requerimentos de títulos minerários sobrepostos exclusivamente a Terras Indígenas, cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial. Deverá então a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT implementar o bloqueio dessas áreas, por meio de sistema informatizado. As seguintes ações necessárias são as mesmas, *in casu* restritas às Terras Indígenas:

a ) **Requerimentos de títulos** protocolizados sobrepostos a Terras Indígenas cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial:

1. **Com sobreposição total - indeferir de plano** todos os pleitos pendentes de decisão, incluindo aqueles formulados pelos próprios índios;

2. **Com sobreposição parcial - solicitar ao interessado a redução da poligonal** para exclusão da área com restrição incidente, desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM;

b) **Títulos outorgados a partir de 5 de outubro de 1988** sobrepostos a Terras Indígenas cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial:

1. Sobre áreas **homologadas** até a data da outorga:

1.1 - **Com sobreposição total - declarar a nulidade do ato de outorga;**

1.2 - **Com sobreposição parcial - facultar ao titular a possibilidade de renunciar parcialmente ao direito minerário concedido**, desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM, promovendo-se, na sequência, a declaração de nulidade do título, se não ocorrer a aludida renúncia;

2. Sobre **terras homologadas após a outorga**:

2.1 - **Com sobreposição total – instaurar o procedimento de decaimento do título minerário**, oportunizando a apresentação de defesa pelo titular;

2.2 - **Com sobreposição parcial - facultar ao titular a possibilidade de renunciar parcialmente ao direito minerário concedido** (no que tange à parcela que recai sobre a área com restrição), desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM, promovendo-se, na sequência, a declaração de decaimento do título, se não ocorrer a aludida renúncia;

c) **Áreas que tenham sido desoneradas** nos termos dos artigos 26, 32, 65, § 1º do Código de Mineração, sobrepostas a Terras Indígenas cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial:

1. **Com sobreposição total - não deflagrar o procedimento de disponibilidade** e arquivar os respectivos processos minerários;

2. **Com sobreposição parcial - deflagrar o procedimento de disponibilidade apenas em relação à parcela da poligonal que não interferir com área com restrição;**

d) Processos de disponibilidade em curso - declarar a nulidade dos referidos procedimentos, por ilegalidade, e:

1. Quando a sobreposição for total - arquivar os respectivos processos;

2. Quando a sobreposição for parcial - deflagrar novo procedimento de disponibilidade em relação à área que não apresentar interferência com área com restrição;

e) Invalidado o título, mediante declaração de nulidade ou decaimento, comunicar o fato ao setor de fiscalização, para adoção das medidas necessárias à verificação da efetiva cessação das atividades.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral, a pedido do Diretor-Geral, registrou que o gabinete do Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior já havia votado à época em que o posto era ocupado pelo Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, com divergência parcial ao voto do relator. Informou, também, que restavam apenas os votos do Diretor Roger Romão Cabral e do Diretor-Geral.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor Roger Romão Cabral, a deliberação foi sobreposta em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

## **2.2. ASSUNTO: Voto Vista. Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprir exigência.**

### **2.2.1 PROCESSO Nº: 27203.802386/1974-22**

**INTERESSADO:** Ical Indústria de Calcinação Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **2.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra ato que negou aprovação do relatório final de pesquisa.**

### 2.3.1 PROCESSO Nº: 48402.821023/2011-15

INTERESSADO: Resitec Serviços Industriais Ltda.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que negou a aprovação do RFP. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26, do Código de Mineração.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Júnior):** Pelo exposto, acompanho o relator original e VOTO por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 20/06/2017, que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral informou que o gabinete do Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior já havia votado à época em que o posto era ocupado pelo Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, acompanhando o voto do Diretor-Geral, relator da matéria. Informou, ainda, que o Diretor Tasso Mendonça Júnior também já havia apresentado voto acompanhando o relator.

**DELIBERAÇÃO:** Após voto favorável do Diretor Roger Romão Cabral, o voto do relator foi aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 2.4. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra ato que negou aprovação do relatório final de pesquisa.

#### 2.4.1 PROCESSO Nº: 27205.850006/1996-51

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

### 2.5. ASSUNTO: Recurso contra nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.

#### 2.5.1 PROCESSO Nº: 48062.871468/2021-16

INTERESSADO: Julio Martins Cardoso Dos Santos.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.2 PROCESSO Nº: 48062.871654/2021-55

INTERESSADO: Julio Martins Cardoso Dos Santos.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.3 PROCESSO Nº: 48062.871495/2021-99

INTERESSADO: Julio Martins Cardoso Dos Santos.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.4 PROCESSO Nº: 27209.890350/1992-10

INTERESSADO: Juaíra Rosa Amorim.

**VOTO:** Considerando que a análise da Procuradoria Federal do então DNPM/ES é clara na sua conclusão, de refutar todas as alegações da interessada, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.5 PROCESSO Nº: 48403.831257/2016-75

INTERESSADO: Thiago de Castro Sousa.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.5.6 PROCESSO Nº: 48059.850120/2021-44

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

**VOTO:** Considerando as razões acima expostas, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 2.5.7 PROCESSO Nº: 48414.848310/2015-67

INTERESSADO: Empermel Comércio e Transporte de Melaço Ltda.

**VOTO:** Considerando as razões acima expostas, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes, com a retificação do voto feita pelo Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior e acatada pela Diretoria Colegiada, de que o recurso não deve ser conhecido em razão de sua intempestividade.

### 2.6. ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento de Pesquisa por Interferência Total.

#### 2.6.1 PROCESSO Nº: 48405.851001/2006-92

INTERESSADO: Vale S.A.

**VOTO:** Diante do exposto VOTO por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU de 07/04/2021 que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa apresentado por Vale S/A.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### 2.7. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

#### 2.7.2 PROCESSO Nº: 48413.826106/2014-14

INTERESSADO: Itavel Serviços Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO pela aprovação da Guia de Utilização requerida por ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA, para de 8.500 t/ano de Cascalho, 16.500 t/ano de Saibro e 600.000 t/ano de Basalto pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme sugerido pela SOT. Ainda, conforme SEI (17384933), a empresa juntou aos autos a Licença Ambiental n. 009069, cuja validade expira em 23/07/2028.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

## **2.8. ASSUNTO: Recurso contra nulidade de alvará de pesquisa.**

### **2.8.1 PROCESSO Nº: 48414.848285/2015-11**

INTERESSADO: Miguel Domingos Costalonga.

**VOTO:** Diante do exposto VOTO por: i) conhecer do pedido de reconsideração; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o ato de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará de Pesquisa publicado no DOU em 15/05/2019 - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com a retificação do voto feita pelo Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior e acatada pela Diretoria Colegiada, para que o processo seja encaminhado à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT), a fim de que seja praticado o ato de Declaração de Nulidade do Alvará de Pesquisa.

## **2.9. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de débito CFEM.**

### **2.9.1 PROCESSO Nº: 48403.930964/2014-81**

INTERESSADO: Pedreira São Geraldo Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.9.2 PROCESSO Nº: 48403.932158/2009-81**

INTERESSADO: Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.9.3 PROCESSO Nº: 48407.974118/2010-18**

INTERESSADO: Corcovado Granitos Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.9.4 PROCESSO Nº: 48407.973426/2018-75**

INTERESSADO: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.9.5 PROCESSO Nº: 48407.973425/2018-21**

INTERESSADO: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.9.6 PROCESSO Nº: 48402.921127/2013-91**

INTERESSADO: Pedreira Pedra Negra Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.9.7 PROCESSO Nº: 48407.972610/2013-93**

INTERESSADO: Pedreira Itapororoca Ind e Comércio Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Júnior, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

### **3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

#### **3.2. ASSUNTO: Voto Vista. Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.**

##### **3.2.1 PROCESSO Nº: 48054.831823/2023-85**

INTERESSADO: Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### **3.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Lavra.**

##### **3.3.1 PROCESSO Nº: 27206.860179/1978-96**

INTERESSADO: Brasil Minérios S.A.

**VOTO:** Diante o exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO por DESCONHECER do recurso interposto por BRASIL MINÉRIOS S.A. face à sua intempestividade, MANTENDO incólume o ato de indeferimento do Requerimento de Lavra publicado no DOU em 25/10/2016, expedido pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Gerência Regional de origem para prosseguimento dos trâmites relativos à declaração de disponibilidade da área para Lavra, observadas as disposições legais pertinentes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com a retificação do voto feita pelo Diretor-Geral e acolhida pela Diretoria Colegiada de que, em razão da intempestividade, o recurso deve ser não conhecido, sem adentrar no mérito.

##### **3.3.2 PROCESSO Nº: 27202.820311/1983-24**

INTERESSADO: Plácido's Transportes Rodoviário Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando as recomendações técnicas da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários e da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por DESCONHECER do recurso interposto por PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. face à sua intempestividade, MANTENDO incólume o ato de indeferimento do Requerimento de Lavra publicado no DOU em 26 de setembro de 2019, expedido pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá retornar à Gerência Regional de origem para conhecimento e respectivo arquivamento, visto que já houve a disponibilidade da área e respectiva habilitação mediante oferta pública, conforme novo processo minerário ANM 820.236/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com a retificação do voto feita pelo Diretor-Geral e acolhida pela Diretoria Colegiada de que, em razão da intempestividade, o recurso deve ser não conhecido, sem adentrar no mérito.

#### **3.4. ASSUNTO: Recursos contra indeferimento do Requerimento de Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa e Autos de Infração.**

### 3.4.1 PROCESSO Nº: 48407.873038/2015-42

INTERESSADO: Guidoni Brasil S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

### 3.4.2 PROCESSO Nº: 48407.873035/2015-17

INTERESSADO: Guidoni Brasil S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **3.5. ASSUNTO: Recursos em 2<sup>a</sup> instância do repasse de CFEM aos municípios afetados por estruturas de mineração - ciclo maio/2025 a abril/2026.**

### 3.5.1 PROCESSO Nº: 48051.001614/2025-04

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando o princípio da Legalidade da Administração, a necessidade de observância estrita aos critérios técnicos e normativos estabelecidos pela Resolução ANM nº 143/2023, alterada pela Resolução ANM nº 173/2024, e a manifestação técnica fundamentada da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas (SAR), VOTO por: NEGAR PROVIMENTO aos recursos de segunda instância interpostos até a data limite de 02/10/2025 pelos seguintes municípios: Uauá/BA, Piripiri/PI, Coxim/MS, Água Azul do Norte/PA, Bannach/PA, Sento Sé/BA, Juazeiro/BA, Pedra Branca/PB, Santa Bárbara de Goiás/GO, São José da Safira/MG, Paratinga/BA, Paramirim/BA, Colinas do Sul/GO, Campo Alegre de Lourdes/BA, Barra do Bugres/MT, Porto Esperidião/MT, Paranatinga/MT, Barrocas/BA, São João da Barra/RJ e São Sebastião do Rio Preto/MG, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. DESCONHECER os recursos apresentados pelos municípios de Pedra Branca/PB, Piripiri/PI, Juazeiro/BA, Sento Sé/BA e São João da Barra/RJ após a data limite de 02/10/2025. Esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto e concluída a deliberação colegiada, nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução ANM nº 143/2023, e haja vista que não houve alterações decorrentes dos recursos interpostos em segunda instância, a lista provisória de municípios afetados por estruturas de mineração, constante do documento SEI nº 17546668 e publicada no site da ANM em 18/08/2025, consolida-se como lista final. Por conseguinte, a referida lista deverá ser formalmente publicada no Diário Oficial da União e no site da ANM, bem como utilizada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas (SAR) para distribuir a CFEM referente ao ciclo de maio de 2025 a abril de 2026.

Antes da deliberação do colegiado, o Diretor-Geral teceu ponderações acerca do caso, sendo solicitada a participação do Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, Alexandre de Cassio Rodrigues. As ponderações e a manifestação do superintendente encontram-se registradas no intervalo de 03:13:15 a 03:25:57 da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D7uaOkpVFTI>

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por maioria dos diretores, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral em relação ao não conhecimento dos recursos interpostos pelos municípios que apresentaram documentação complementar após vencido o prazo de 02/10/2025.

## **3.6. ASSUNTO: Referendar a decisão do Diretor Roger Romão Cabral que decretou o perdimento administrativo de bem mineral apreendido (35.050g de ouro).**

### 3.6.1 PROCESSO Nº: 00786.000747/2025-34

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto e considerando que o processo administrativo foi regularmente instruído com todos os documentos exigidos pelo Art. 3º da Resolução ANM nº 209/2025, incluindo Auto de Apreensão, Termo de Fiel Depositário, Laudo Técnico e documentação histórica completa da apreensão e, considerando que há determinação judicial expressa para que a ANM delibere sobre o perdimento administrativo, sob pena de liberação judicial do bem apreendido por omissão administrativa, VOTO por confirmar integralmente o conteúdo da DECISÃO Ad Referendum nº 18441233/GAB-D2/2025, de 14 de novembro de 2025, ratificando a decretação do perdimento administrativo de 35.050 (trinta e cinco mil e cinquenta) gramas de ouro em favor da Agência Nacional de Mineração, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado presente voto, DETERMINO a comunicação imediata desta decisão à Procuradoria Federal Especializada, à Superintendência de Fiscalização da ANM e à Gerência de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada, visando subsidiar a elaboração de resposta aos Ofícios nº 00873/2025/PRIO-I REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI nº 17632018) e nº 01174/2025/PRIO-I REG/EFIN1/PGF/AGU, para prosseguimento dos trâmites relativos à destinação do bem mineral perdido e demais providências cabíveis, anexando cópia da presente Decisão nos processos eletrônicos SEI N° 48063.000062/2021-46, 00424.133397/2021-77, 00786.001765/2022-91 e 48051.004574/2021-11, por se tratarem do mesmo assunto. É importante destacar que esta decisão foi tomada respeitando integralmente todos os direitos fundamentais previstos na Constituição, assegurando que todas as partes envolvidas tivessem plena oportunidade de se manifestar e apresentar suas defesas ao longo do processo, atendendo também à ordem expressa do juiz federal no Mandado de Segurança nº 1058742-83.2021.4.01.3400 e seguindo rigorosamente todas as regras estabelecidas na Resolução ANM nº 209/2025 e suas alterações. Além dos aspectos formais, a decisão protege o interesse da sociedade e o patrimônio mineral que pertence a todos os brasileiros, representando um passo importante no fortalecimento das ações de combate ao garimpo ilegal e na preservação do meio ambiente, em alinhamento com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil através da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, demonstrando nossa responsabilidade com a proteção da saúde pública e do meio ambiente em escala global.

**DELIBERAÇÃO:** Decisão referendada por unanimidade dos diretores presentes, com a observação do Diretor-Geral para que a nomenclatura do Decreto-Lei seja ajustada, de modo que conste apenas como Decreto no voto.

### **3.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Aditamento de novas substâncias ao Título de PLG.**

#### **3.7.1 PROCESSO N°: 48419.886330/2013-24**

**INTERESSADO:** Cooperativa Mineradora de Ariquemes.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO por CONHECER do recurso e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de indeferimento do aditamento das substâncias Ilmenita, Zircão e Monazita à PLG 04/2014, com fundamento na superveniência da Resolução ANM nº 208/2025, que passou a permitir expressamente a lavra dessas substâncias sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial. Em consequência, DEFIRO o pedido de aditamento das substâncias Ilmenita, Zircão e Monazita ao título de Permissão de Lavra Garimpeira nº 04/2014, outorgado à Cooperativa Mineradora de Ariquemes - COOMARI. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional de origem para prosseguir com o aditamento das substâncias Ilmenita, Zircão e Monazita ao título de Permissão de Lavra Garimpeira nº 04/2014 e demais providências com vistas à formulação de exigência para apresentar a respectiva licença ambiental contemplando as novas substâncias aditadas ao título mineral. A efetiva lavra das substâncias aditadas somente poderá ser iniciada após o cumprimento da condição estabelecida no item 3.3, sob pena de caracterização de infração administrativa ambiental e mineral, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.8. ASSUNTO: Pedido de reconsideração (revisão) de prazo e pedido de prorrogação para a Guia de Utilização.**

#### **3.8.1 PROCESSO N°: 27216.858075/2001-01**

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 34<sup>a</sup> Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, **Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 18/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 15/01/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **18439920** e o código CRC **E0AD7C35**.